

## **PARECER N° , DE 2005**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2005 (PL. 06459 de 2002, na origem) que *Dispõe sobre a duração do trabalho dos farmacêuticos.*

**RELATOR:** Senador **VALDIR RAUPP**

### **I – RELATÓRIO**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2005 que tem por finalidade assegurar aos farmacêuticos a duração do trabalho normal não superior a trinta horas semanais.

Na Câmara dos Deputados, a proposição mereceu aprovação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ao projeto, não foram apresentadas emendas até o momento.

### **II – ANÁLISE**

É tradição em nosso direito laboral, observado o interesse social e a peculiaridade de determinadas profissões, a fixação de normas especiais para o seu exercício levando em consideração o tipo de atividade, o desgaste que ela produz no indivíduo e os riscos que ela comporta.

Assim o fez o legislador, ao dar tratamento especial, quanto à duração da jornada semanal de trabalho, a várias categorias de profissionais da saúde, haja vista as condições especiais em que se desenvolvem suas atividades. Em verdade, são esses os profissionais que mais se sujeitam à fadiga física e psicológica, eis que, no desenvolvimento de suas funções, têm uma parcela significativa de responsabilidade na conservação da vida e saúde das pessoas.

Por isso, tiveram sua jornada de trabalho reduzida os médicos (20 horas semanais) e alguns de seus auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista), os técnicos em radiologia (24 horas semanais), os fisioterapeutas e os terapeutas educacionais (30 horas semanais).

Enfatize-se, também, que a medida ora proposta é extremamente necessária para o aperfeiçoamento e atualização constante do farmacêutico, dada a velocidade com que se processam os avanços científicos na sua área de conhecimento.

O projeto é, portanto, meritório, pois da mesma maneira que os demais integrantes da área da saúde, os farmacêuticos também estão sujeitos a situações estressantes de trabalho, o que justifica a redução da jornada de trabalho desses profissionais para trinta horas semanais.

### **III – VOTO**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator